



PROJETO DE LEI Nº 018/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 15:43 Nº 17454
Em 10/02/2025
André Teodoro
Responsável

Altera e revoga disposições da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”.

Art. 1º Fica revogado o inciso V do Art. 8º da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do Art. 10 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 12 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

Art. 4º Fica revogado o Art. 17 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

Art. 6º Fica revogada a Subseção II (Art. 33, 34, 35, 36 e 37) da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do Art. 46 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

Art. 8º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 48 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

Art. 9º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 54 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Art. 10 Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 3,00 % (três por cento) da receita corrente líquida.”

Art. 11 Fica alterada a redação do Art. 25 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.”

Art. 12 Fica alterada a redação do Art. 27 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.”

Art. 13 Fica alterada a redação do inciso II do § 1º do Art. 29 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 [...]

§ 1º [...]

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra”



Art. 14 Fica alterada a redação do Art. 31 da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.”

Art. 15 As demais disposições da Lei n.º 4.330, de 25 de setembro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, 10 de fevereiro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.





Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

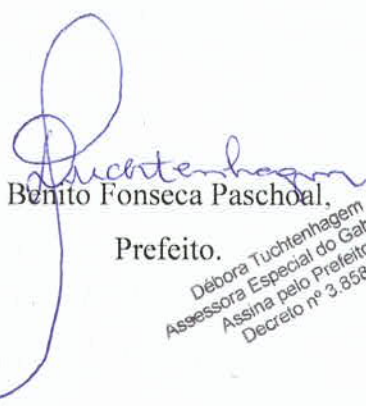
Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de lei que altera a Lei n.º 4.330, de 25/09/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade de retificativa.

Justifica-se o presente projeto de lei na necessidade de retificação de dispositivos da Lei Orçamentária n.º 4.330/2024 que, na revisão posterior à aprovação, foram constatados como inapropriados e inadequados ao Município, inviáveis de serem executados.

Cumpre esclarecer que os referidos equívocos advindo da Secretaria Municipal da Fazenda, decorrem principalmente da adoção de modelo de projeto inadequado ao porte e a realidade do Município (minuta errada), que em vários pontos se mostra impertinente e inaplicável, mas que, todavia, fica plenamente corrigido com os ajustes propostos neste projeto retificativo.

Com essas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Encruzilhada do Sul, 10 de fevereiro de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito.

Débora Tuchtenhagen
Assessora Especial do Gabinete
Assina pelo Prefeito
Decreto nº 3.858